



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6913

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 18/10/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a autorização para os motoristas de táxi, solicitarem ou não, documentos de seus passageiros no embarque, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 04

Espeúe : PL
Categoria: não tramitado, não votado
ex: 26.3
Ordem: 08
nº pls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2005

AUTOR:

Vereador – Athos Mameluque Mota

ASSUNTO:

Dispõe sobre Autorização para os Motoristas de Táxi a Solicitarem
Documentos dos Passageiros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 18/10/2005

- 1 - _____
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Assinatura
18/10/05

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE LEI Nº _____/2005.

Dispõe sobre autorização para os Motoristas de táxi a solicitarem documentos dos passageiros e dá outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Motorista de Táxi quando estiver embarcando passageiros está autorizado a solicitar um documento de identificação dos mesmos.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo fica a critério do Motorista que não fica condicionado a avaliação dos respectivos passageiros;

§ 2º - O Motorista poderá impedir o embarque caso negado a identificação pelo passageiro, quando considerar que isso representa risco a ordem e a segurança.

Art. 2º - O Motorista poderá deixar cadastrado a identificação do passageiro no ponto de táxi ou enviada ao mesmo por Rádio ou qualquer outro meio legal de comunicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Parágrafo Único – O Motorista que usar do direito previsto nesta Lei não poderá sofrer qualquer constrangimento por parte do passageiro ou até mesmo de terceiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de outubro de 2005.


Vereador ATHOS MAMELUQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE OUTUBRO DE 2005

PRESIDENTE